

Publicado no "Jornal do Estado" no dia 19-1-93.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da installação ... 25 - 5 - 932

Presidente Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidente Professor Reynaldo Porcht

Procurador Dr. Plinio Barreto

Juizes effectivos Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva

Dr. Paulo Americo Passalacqua

Professor Antonio Sampaio Doria

Juizes substitutos ... Dr. Mario Pinto Serva

Dr. Abrahão Ribeiro

NOTA: O Desembargador Vieira Ferreira, Juiz Federal, acha-se substituído pelo Dr. Paulo Americo Passalacqua, Juiz mais antigo da Capital.

■

ACTA DA 27a. SESSÃO ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Professor Reynaldo Porchat; Drs. Plinio Barreto e Paulo Americo Passalacqua, ao todo seis, realizou o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, sob a Presidencia do primeira, a sua 27a. sessão ordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente declarou iniciados os trabalhos do dia, ordenando ao Secretario fizesse a leitura da acta anterior, que, a seguir, posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente constou: das circulares ns. 1.094 e

1.103 do Tribunal Superior, communicando que "compete ao Juiz Federal a organização e remessa ao Juiz eleitoral da lista completa dos nomes dos supplentes, Juizes substitutos e ajudantes da Procuradoria da Republica, para effeito da qualificação ex-officio"; requisitando a remessa até 15 de janeiro de 1933, do relatorio dos trabalhos realisados por este Tribunal e apresentando votos de boas festas ao Sr. Ministro Presidente, aos Snrs. Juizes deste Tribunal e funcionarios eleitoraes desta Região; do telegramma circular nº 1104, do Exmo. Sr ministro da Justiça, informando que "o prazo para a qualificação ex-officio ficou prorogado até 20 de janeiro de 1933, nos termos do Decreto 22.168 de 5 de dezembro ~~findo~~;" do telegramma nº 1106 do ~~XXXXXX~~ Director Geral da Contabilidade do Ministério da Justiça, informando que foram solicitadas providencias junto ao Ministério da Fazenda para distribuição á Delagacia Fiscal deste Estado do credito especial de 19:000\$000 para aquisição de moveis e utensilios para a installação deste Tribunal; do de nº 1090, do Presidente do Tribunal do Acre, communicando o inicio do alistamento em seu Territorio, e de outros do interior solicitando remessa de material. Passando-se á outra parte da sessão, o Sr. Ministro Presidente submete aos Juizes do Tribunal o processo de nº 1164 do Juiz de Direito da comarca de Espirito Santo do Pinhal, Dr. Damaso Correia Coelho, pedindo licença para tratamento de sua saude. O Tribunal decidiu que se convertesse o pedido em diligencia para que o peticionario juntasse o attestado medico. Entra depois o de nº 1122, do Dr. Diogenes Pereira do Valle, Juiz de Direito da comarca de Rio Preto, requerendo 60 dias de licença. O Tribunal decide como no caso anterior, converter o pedido em diligencia para que o requerente junte a original do attestado medico ou copia authentica por certidão. Entra a seguir o de nº 1111 do Juiz de Direito da comarca de Avaré, encaminhando uma consulta do seu escrivão eleitoral. O Sr. Ministro Presidente chama a attenção dos Srs. Juizes para taes consultas, que, ~~parece~~ ^{parece} ~~dever~~ ^{dever} d'ora avante constituir

materia de acordam. Os Snrs. Juizes concordam com o Snr. Ministro Presidente, uma vez que se trate de casos especiaes, pois que os simples não o justificariam. O Snr. Ministro Presidente, á vista disto, declara que o vae distribuir a ~~um~~ Relator. Discute-se então o de n.º 1.128, da Federação dos Voluntarios de S. Paulo, communicando a installação em sua séde, de um posto de alistamento e offerecendo-se para ajudarem nos trabalhos de identificação dactyloscopica, uma vez que o Tribunal destacasse para ahi um funcionario desse serviço. O Tribunal indeferiu o pedido, ~~visto~~ ^{attendendo a} que o gabinete instalado já dispõe de todas as condições necessarias a um grande alistamento. O Snr. Ministro Presidente submete apóz a julgamento do Tribunal o de n.º 1117, do escrivão eleitoral da comarca de Araraquara, perguntando a quem compete rubricar os livros na ausencia do Juiz. O Dr. Procurador pediu vistas do mesmo. Segue-se a este o de n.º 1116, do escrivão eleitoral da comarca de Descalvado, reclamando contra falta de material e verbas para expediente. O Tribunal resolve que ao Snr. Ministro Presidente cabe decidir o assumpto. Discute-se os de nos. 994 e 1105, do Juiz de Direito de Iguape, Dr. Phidias de Barros requerendo 30 dias de licença. O Tribunal, como nos casos anteriores resolveu converter o feito em diligencia para que o peticionario regularizasse o documento que o instrue. Entra depois o de n.º 1.121, do Juiz de Direito de Capivary, remetendo a lista dos qualificados ex-officio. O Tribunal tomando conhecimento do mesmo, manda archival-a. Discute-se em seguida o de n.º 1110, do escrivão eleitoral da comarca de Araraquara, reclamando contra o facto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Empreza Telephonica se haverem recusado, por seus representantes locaes, a ~~atenderem~~ ^{lhe} conceder ~~fr~~ franquia telegraphica, quando ambas, pelos seus contractos, segundo infórma, estão a tanto obrigadas pelo art. 124 do Decreto 21.076. O Tribunal decide que se officie neste sentido á Diretoria das Empresas referidas, remet-

tendo-lhes cópia da reclamação e requisitando informações a respeito . Entra a seguir a de nº 1139, do Juiz de Direito da 1a. Vara da comarca de Campinas, Dr. Nelson de Noronha Gustavo, consultando sobre a dispensa da 2a. via das listas na qualificação ex-officio. O Tribunal resolveu que o Snr. Ministro Presidente a distribuisse a um Relator. Vem ^{depois} ~~a seguir~~ o de nº 1137, do escrivão de Paz e Annexos de Campos do Jordão, pedindo material. Ficou resolvido que esta materia incumbia antes ao Snr. Ministro Presidente despachar. Discute-se então o de nº 1.165 dos Juizes de Direito da 8a. e 9a. Vara Civeis, da Capital, consultando a qual dos dois deverá caber no proximo anno as funcções eleitoraes da 7a. zona. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, decidiu o Tribunal que ficará isento do serviço eleitoral aquelle que estiver no exercicio das funcções de Juiz de accidentes de Trabalho. Discute-se afinal o de nº 1.095, da Federação dos Voluntarios de São Paulo, da Secção de Santa Adelia, representando contra o identificador de Taquaritinga por ser filho do Prefeito local e estar incompatibilizado com a maioria da população dada a sua qualidade de anti-constitucionalista. O Tribunal concordando com o voto do Snr. Dr. Procurador, acha que não ha razão legal para que se tome conhecimento do facto, pelo que deve o mesmo ser archivado. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente deu por encerrados os trabalhos do dia, depois de convocar os Snrs. Juizes para a sessão ordinaria da proxima terça-feira, ás mesmas horas e lugar, mandando ^{to occorrido} ~~os mesmos~~ lavrar esta acta, que eu José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Souza.

Affonso José de Carvalho

ACTA DA 28a. SESSÃO ORDINARIA

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e